



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 352/2021

Guaporé, 06 de outubro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 62/2021, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 62/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 62/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, através do repasse de recursos no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia relativo ao procedimento 0303010223 – tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, dos meses de janeiro a junho de 2021, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021 visto que, neste período, além do cancelamento de cirurgias e procedimentos eletivos, muitos pacientes estiveram em observação/internação pelo Sistema Único de Saúde, impactando financeiramente as contas do Hospital e gerando um déficit no que se refere as AIHs, relacionado aos valores já repassados pelo Ministério da Saúde.

Anexo segue Plano de Trabalho da Associação Hospitalar e Resolução 14/2021 do Conselho Municipal de Saúde

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§ 2º: O recurso será utilizado para o custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia relativo ao procedimento 0303010223 – tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 2º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2021** e a entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.025 – Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	201.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501-CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$	<u>201.000,00</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4501-CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 Fundo Municipal da Saúde
 0.025 – Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 RECURSO VINCULADO: 4501-CUSTEIO – ATENÇÃO
 DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
 E HOSPITALAR

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº/2021, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos municípios que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)** em parcela única. O recurso será utilizado para o custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia relativo ao procedimento 0303010223 – tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, dos meses de janeiro a junho de 2021.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.025 – Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 4501-CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **30 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Rodolfo Sebben
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: